



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo**

DECRETO N.º 6098, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a atualização monetária e fixa o valor base fiscal para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2022, e dá outras providências.”

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei, com fundamento no Art. 198 da Lei Complementar nº 016, de 13 de dezembro de 2002, combinado com § 2º do art. 97º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, (Código Tributário Nacional),

DECRETA:

Art. 1.º Fica atualizado à razão 10,67 (dez vírgula sessenta e sete por cento) o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) para o exercício de 2022, com base no Índice Geral de Preços (IGP-M) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021, conforme dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2.º Os recolhimentos do IPTU e demais taxas incidentes sobre unidades edificadas ou não edificadas podem ser realizadas em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 3.º O desconto para pagamento à vista será de 30% (trinta por cento) sobre o montante total do crédito tributário constituído, considerados todos os tributos lançados conjuntamente.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 29 de dezembro de 2021.

DANY WILIAN FLORESTI
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

MARCOS SERGIO DE SOUZA
Procurador-Geral